

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Sr. Pregoeiro (a) CPL/PMM
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 101/2022-CPL/PMM

RECURSO ADMINISTRATIVO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO "MARMITEX" PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS.

R A MACHADO RESTAURANTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.457.939/0001-94, com endereço na Rua H QD 103 LT 51 s/n na cidade de Marabá-PA, vem apresentar a Vossa Senhoria, com fundamento no Edital do Pregão eletrônico Nº 101/2022-CPL/PMM, venho apresentar as Razões do Recurso, em face da decisão da Pregoeira, quanto a habilitação/classificação/aceitação da proposta da Empresa INOVA ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 45.712.037/0001-80 para o item 2 do presente certame.

I TEMPESTIVIDADE

A Licitante R A MACHADO RESTAURANTE, participante da licitação, analisando os documentos de habilitação e proposta comercial de seu concorrente, verificou que a empresa INOVA ALIMENTOS LTDA hora habilitada e vencedora do Item 2, detectou situação que deve levar a desclassificação da proposta e Habilitação conforme será demonstrado.

Assim, em momento adequado manifestou a intenção de recorrer, sendo verificado os requisitos, a pregoeira aceitou a intenção registrada.

Conforme edital regulamenta:

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Após a habilitação das empresas no COMPRASNET, ou cancelamento de itens deste pregão, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer do resultado do pregão, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do

recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

A manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, bem como a apresentação das razões do recurso, será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.

A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, nos termos do disposto no subitem 13.1, importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 1993, caberá:

I - recurso, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido na sede da CPL/PMM, conforme já esclarecido neste Edital, nos casos de:

- anulação ou revogação da licitação;
- rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 1993;
- aplicação das penas previstas neste Edital;

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão do Secretário Municipal ou Autoridade Competente, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

O recurso, previsto no subitem anterior, será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei no 8.666, de 1993).

A intimação dos atos referidos no subitem 13.5, excluída a pena de multa de mora, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.

Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante no item 2.1, nos dias úteis no horário de 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos por e-mail e vencidos os respectivos prazos legais.

Conforme apresentado na ata da sessão, a data final para registro do recurso e 26/10/2022 ate as 23:59, assim fica apresentada a tempestividade do presente recurso administrativo.

II RAZÕES DO RECURSO

Finalizando a fase de lances e negociação, a recorrente analisou os documentos e proposta apresentada pela sua concorrente. Diante dessa análise, verificou três inconsistência , proposta e credenciamento em confronto com o que foi solicitado em edital, conforme apresentação:

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1.4 a forma e o prazo de entrega dos itens cotados, devendo obedecer ao disposto no Anexo I - Termo de Referência, deste edital;

Empresa INOVA ALIMENTOS LTDA, apresentou apenas o prazo de inicio do contrato e nao o prazo de entrega conforme solicitado no termo de referencia:

Comprovação de que dispõe de condições para entrega dos produtos dentro de 02 (duas) horas a contar do pedido, mediante a apresentação de declaração do próprio licitante, sob as penas da lei;

10. DA HABILITAÇÃO

10.5 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.6 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

Após visita in loco, foi constatado que o endereço informado pela licitante INOVA ALIMENTOS LTDA, encontra-se, uma residência (evidência em anexo) sem nenhuma estrutura de cozinha industrial, ao perguntar para populares sobre a localização da empresa foi informado que a empresa tem a sua sede próximo ao endereço apresentado (evidência em anexo) moradores das proximidades mostraram instalação da sede da INOVA ALIMENTOS LTDA informaram que naquele local não funciona cozinha industrial, apenas um distribuição de gêneros alimentícios , atividade principal da referida licitante.

Sendo assim a licitante está com documentação desatualizada, tornando a licitante inabilitação deste pregão.

12. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

12.1.1. Ter como atividade principal o fornecimento de gêneros alimentícios, refeições prontas e lanches, e que atenda às necessidades acima descritas;

Segue abaixo a atividade principal da licitante

46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

3.4 Poderão participar do certame os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação e que preencham as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos

Segue abaixo as atividades pertinente ao objeto da contratação:

56.11-2-01 - Restaurantes e similares

56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

Como pode observar o edital consignou que na proposta deve constar a prazo de entrega , habilitação com documentação atualizada, e ramo de atividade principal de acordo com o objeto da licitação.

Sendo assim basta uma ocorrência para justificar a desclassificação de uma empresa. A desconformidade da documentação em relação ao edital e uma delas. E sendo a assim a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (caput do art 41, da Lei n.º 8.666/93).

As evidência das desconformidade da localização e funcionamento da empresa, onde no endereço cadastro estar diferente da localização da empresa.

III DO PEDIDO

Relatadas as razões do presente recurso, com fundamentos no edital do pregão eletrônico nº 101/2022-CPL/PMM, Decreto nº 10024/2019 , Lei 8666/1993, e suas alterações, como demais legislações vigentes, REQUEREMOS:

Que seja o presente recurso conhecido, visto interposto tempestivamente conforme demonstrado.

1. Solicito uma diligencia no local da empresa para esclarecer as evidências apresentadas.
2. Que seja descredenciada a Empresa INOVA ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 45.712.037/0001-80 para o item 2. Por não conter atividade pertinente ao objeto do certame, por não apresentar documentação atualizada conforme e solicitado neste edital.
3. Que diante do fato apresentado e demais fundamentos, seja julgado procedente o presente recurso, reformando a decisão para o mérito desclassificar/recusar a habilitação e proposta do item 2 da empresa INOVA ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 45.712.037/0001-80 ,Por não apresentar em sua proposta prazo de entrega conforme solicitado no termo de referencia.
4. Convocação das empresas remanescentes na ordem de classificação.
5. Para a hipótese de ser negado provimento, caso considere não assistir razão a ora recorrente, REQUER seja o

presente recurso submetido á apreciação da autoridade superior para nova análise.
Neste termo, pede o deferimento.
Marabá-PA 26 de outubro de 2022

R A MACHADO RESTAURANTE CNPJ:14.457.939/0001-94 RONILDO ALVES MACHADO 812.668.632-49

Fechar



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

DECISÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 23.591/2022-PMM

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 101/2022-CPL/PMM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO “MARMITEX” PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS.

A presente manifestação refere-se à análise e julgamento da diligência requerida pela empresa **R.A. MACHADO RESTAURANTE LTDA** na sede da empresa **INOVA ALIMENTOS LTDA**, arguindo que a referida empresa teria deixado de apresentar documentação referente à forma e o prazo de entrega do objeto arrematado, bem como, CNAE em desconformidade com o objeto da licitação e suposta ausência de cozinha industrial na sede da empresa para produção dos alimentos.

Este é o relatório, passamos à análise e decisão.

Primeiramente, há de se ressaltar que o resultado da licitação já se encontra adjudicado e homologado pela Autoridade Competente, tendo a instrução processual seguido todos os princípios basilares que regem os atos da administração pública, inclusive as determinações da Lei de Licitações.

Sendo assim, quanto aos questionamentos realizados pela Licitante **R.A. MACHADO RESTAURANTE LTDA**, salientamos que a documentação referente à forma e o prazo de entrega do objeto arrematado consiste em exigência para formalização do instrumento contratual e não para habilitação.

Outrossim, quanto à Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da empresa **INOVA ALIMENTOS LTDA** que segundo a empresa **R.A. MACHADO RESTAURANTE LTDA** não guarda pertinência com o objeto da licitação, esclarecemos que a CNAE não pode ser utilizada como impedimento à participação na licitação, devendo, no entanto, ser analisada se a natureza jurídica da licitante permite a prática da atividade ou não.

No caso em discussão, é notório que a Licitante **INOVA ALIMENTOS LTDA** é do ramo de fornecimento de produtos alimentícios em geral e fabricação de alimentos prontos, como se constata por meio do Contrato Social, CNPJ e Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Santarém/PA, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Ademais, quanto à suposta ausência de cozinha industrial na sede da empresa **INOVA ALIMENTOS LTDA**, temos que a licitante apresentou Licença de Funcionamento, devendo esta ser considerada como Licença Sanitária, uma vez que o documento fora emitido pelo órgão sanitário do município de Belém/PA, abarcando, dentre outras atividades, a prestação serviços de alimentação para eventos e recepções (buffet).



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Referida atividade se insere no rol daquelas consideradas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) como Serviços de Alimentação, cuja legislação aplicada, além da legislação local do município de Belém, deve ainda atender às disposições contidas na RDC 216 de 15 de setembro de 2004, editada pela Diretoria Colegiada da ANVISA, conforme destacado abaixo:

1.2. Âmbito de Aplicação.

Aplica-se aos serviços de alimentação que realizam algumas das seguintes atividades: manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento, distribuição, transporte, exposição à venda e entrega de alimentos preparados ao consumo, tais como cantinas, **bufês**, comissarias, confeitarias, **cozinhas industriais**, cozinhas institucionais, delicatêssens, lanchonetes, padarias, pastelarias, restaurantes, rotisserias e congêneres. **(g.n.)**.

Assim, nos termos da RDC 216/04 e no parecer técnico expedido pela Coordenação de Vigilância Sanitária do município de Marabá (em anexo), resta facultada à empresa a instalação de uma unidade fabril (cozinha industrial) nas dependências de sua sede ou fora dela.

Desta forma, pela documentação juntada pela Licitante **INOVA ALIMENTOS LTDA** para participação no certame é possível concluir que a empresa presta serviços de fornecimento de refeição individual em embalagem marmitex à Secretaria Municipal de Infraestrutura Santarém/PA, conforme Atestado de Capacidade Técnica juntado aos autos do processo licitatório e CONTRATO 036/2022-SEMINFRA firmado entre a empresa e a Secretaria em questão, atendendo, portanto, à normativa da ANVISA, ante a existência de cozinha industrial vinculada à empresa.

Diante disso, resta demonstrada a existência de cozinha industrial vinculada à sede da empresa **INOVA ALIMENTOS LTDA**, tendo em vista a execução de contrato com o mesmo objeto da presente licitação no âmbito do município de Santarém/PA, motivo pelo qual **MANTENHO** a decisão de adjudicação e homologação do Processo nº. 23.591/2022-PMM, Pregão Eletrônico nº. 101/2022-CPL/PMM, ao tempo em que remeto os autos do processo à Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMM para conhecimento e providências necessárias.

É como fica decidido.

Marabá (PA), 27 de dezembro de 2022

MONICA BORCHART
NICOLAU:036413
364131896
3

Assinado de
forma digital por
MONICA
BORCHART
NICOLAU:036413
18963
Dados: 2022.12.27
14:06:44 -03'00'

MONICA BORCHART NICOLAU
Secretária Municipal de Saúde – Interina



DILIGÊNCIA

Em referência ao **Processo Licitatório nº 23.591/2022-PMM, Pregão Eletrônico (SRP) nº 101/2022-CPL/PMM**, tendo por objeto o *registro de preços para eventual contratação de fornecimento de refeições prontas tipo “marmitex” para atender a Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas*, foi apresentada **DENÚNCIA** pela empresa **R A MACHADO RESTAURANTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.457.939/0001-94, na sede da Comissão Permanente de Licitação, no dia 22/11/2022, a qual requer a realização de diligência na sede da empresa **INOVA ALIMENTOS LTDA** com as seguintes alegações:

- Aduz que, após visita in loco, teria constatado que no endereço informado pela licitante INOVA ALIMENTOS LTDA, encontra-se, uma residência sem nenhuma estrutura de cozinha industrial e ao perguntar para populares sobre a localização da empresa foi informado que a empresa tem a sua sede próximo ao endereço apresentado; que moradores das proximidades mostraram instalação da sede da INOVA ALIMENTOS LTDA e informaram que naquele local não funciona cozinha industrial, apenas uma distribuição de gêneros alimentícios, atividade principal da referida licitante. Sendo assim a licitante estaria com documentação desatualizada, tornando a licitante inabilitada deste pregão.
- Ao final solicita:
 - a) diligência no local da empresa para esclarecer as evidências apresentadas;
 - b) que seja descredenciada e empresa INOVA ALIMENTOS LTDA., para o item 02 por não conter atividade pertinente ao objeto do certame e por não apresentar documentação atualizada conforme é solicitado no edital;



RELATÓRIO DE VISTORIA NO LOCAL DA EMPRESA

1. OBJETIVO E DATA DA INSPEÇÃO

O objetivo deste documento é relatar as evidências apresentadas pela empresa R A MACHADO RESTAURANTE LTDA, e registrar o funcionamento de cozinha industrial na sede da empresa.

Data da visita: 05/12/2022 - Hora: 08:00

Endereço: Passagem Nossa Senhora Aparecida nº 352, bairro: Castanheira, Belém/PA, CEP: 66.645-455

Relatório de vistoria de imóvel, efetuado por **Gabriel Freitas Borges**, membro da CPL/PMM, Assessor Especial, matrícula nº 56876, portador do RG nº 7695056 PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 037.525.152-95 e **Thuane Máira Teixeira de Matos**, membro da CPL/PMM, Assessora Especial, matrícula nº 58.262, portadora do RG nº 7736107 PC/PA, inscrita no CPF sob o nº 036.019.282-30.

Durante a vistoria, a qual foi acompanhada pelo Sr. Carlos Alex Caxias de Sousa (Auxiliar de serviços gerais da empresa denunciada) e através de informações obtidas pela Sr^a Lene Marinho (Secretária administrativa da empresa denunciada), pôde-se evidenciar as seguintes características no imóvel:



2. ENDEREÇO

Imagem do imóvel localizado no endereço constante nos documentos de habilitação da empresa, apresentados no PE (SRP) Nº 101/2022-CPL/PMM:



(Imagem 1)

Endereço: Passagem Nossa Aparecida nº 352, bairro: Castanheira, Belém/PA, CEP: 66.645-455.



Conforme constatou-se, a sede da empresa denunciada funciona na mesma Passagem Nossa Senhora Aparecida - bairro: Castanheira, Belém/PA, próximo ao imóvel mencionado na imagem 1.



(Imagem 2)

Passagem Nossa Senhora Aparecida - bairro: Castanheira, Belém/PA.

Do lado direito da imagem, o último imóvel é a residência supracitada, ao lado esquerdo, o último imóvel é a sede da empresa.



(Imagem 3)

Sede da empresa **INOVA ALIMENTOS LTDA.**



3. GALPÃO CENTRAL

O funcionário da empresa denunciada, sr. Carlos Alex Caxias de Sousa, nos informou que os móveis (mesas e cadeiras) empilhados são do pai do proprietário João Batista da Silva Araújo.



(Imagem 5)
Entrada no galpão



(Imagem 6)
Interior do galpão.



3.1. Piso Superior

O piso Superior do Galpão (imagem 7) contém 2 compartimentos amplos, com 2 mesas grandes de alvenaria, pia e uma porta de acesso ao escritório da empresa. O Sr. Carlos Alex Caxias de Sousa nos comunicou que será a futura cozinha industrial, pois a antiga funcionava em outro endereço.



(Imagem 7)

Escada para o piso superior.



(Imagem 8)

Porta de entrada ao piso superior.



(Imagem 9)

Segundo compartimento do piso superior.



(Imagem 10)

Segundo compartimento do piso superior.



(Imagem 11)

Segundo compartimento do piso superior.



Em conversa com a funcionária da empresa denunciada, sra. Lene Marinho, a mesma ressaltou que irá funcionar uma cozinha industrial no piso superior do galpão, visto que houve uma mudança recente da cozinha de um antigo endereço para este atual.

Outrossim, afirma que o estabelecimento da empresa está com o endereço correto, informado nos documentos de habilitação (Passagem Nossa Senhora Aparecida nº 352, bairro: Castanheira, Belém/PA, CEP: 66.645-455), não sabendo responder o fato de ter outro imóvel na mesma rua com o número 352.

Ademais, ao perguntarmos se havia foto da antiga cozinha, nos comunicou que não tinha. Mas, iria perguntar para o responsável por licitações da empresa, caso assim tivesse, nos encaminharia por e-mail.

4. CONCLUSÃO

Como exposto pelas fotos e vistoria na empresa, constatou-se que atualmente na sede da empresa encontra-se o galpão, escritório da empresa e no piso superior a construção de uma suposta cozinha industrial.

Não existe no referido endereço a existência de cozinha ou depósito de gêneros alimentícios.

Por fim, quanto ao endereço informado, na mesma rua constam dois imóveis com o número 352, na Passagem Nossa Senhora Aparecida - bairro: Castanheira, Belém/PA, CEP: 66.645-455. Elucida-se que os imóveis no entorno não seguem uma sequencia numeral para precisar qual endereço estaria errado.

Marabá - PA, 08 de dezembro de 2022.

GABRIEL SALES
FREITAS
BORGES:03752515295

Assinado de forma digital por
GABRIEL SALES FREITAS
BORGES:03752515295
Dados: 2022.12.08 15:25:02
-03'00'

Gabriel Sales Freitas Borges
Membro da CPL/PMM
Portaria nº 831/2022-GP

THUANE MAIRA
TEIXEIRA DE
MATOS:03601928230

Assinado de forma digital por THUANE MAIRA
TEIXEIRA DE MATOS:03601928230
DN: c=BR, ou=CEP, ou=AC SOLUTI Multiple vO,
ou=1448179000196, ou=Presente, ou=Certificado,
ou=PF A3, cn=THUANE MAIRA TEIXEIRA DE
MATOS:03601928230
Dados: 2022.12.08 15:21:15 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20282

Thuane Maíra Teixeira de Matos
Membro da CPL/PMM
Portaria 831/2022-GP



ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – PA

empresa INOVA ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.712.037/0001-80, sediada na Passagem nossa Senhora Aparecida nº 352, bairro Castanheira, Belém/PA, CEP 66.645-455, João Batista da Silva Araujo, CPF nº 653.356.602-44, vem interpor nossa DEFESA pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

RAZÕES DA NOSSA DEFESA NO PREGÃO ELETRÔNICO

Ref. Pregão Eletrônico nº: 101/2022

ILUSTRÍSSIMO SR (A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo.

I – PRELIMINARMENTE

Cumpra esclarecer, os devidos fatos.

II - DOS FATOS

No dia 02 de novembro de 2022 foi lançado via Sistema comprasnet a decisão sobre o recurso aceito da empresa R A MACHADO RESTAURANTE tendo como base o descumprimento dos seguintes itens:

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1.4 a forma e o prazo de entrega dos itens cotados, devendo obedecer ao disposto no Anexo I - Termo de Referência, deste edital;

Empresa INOVA ALIMENTOS LTDA, apresentou apenas o prazo de início do contrato e não o prazo de entrega conforme solicitado no termo de referência:

Comprovação de que dispõe de condições para entrega dos produtos dentro de 02 (duas) horas a contar do pedido, mediante a apresentação de declaração do próprio licitante, sob as penas da lei;

10. DA HABILITAÇÃO

10.5 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.6 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto



se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

Após visita in loco, foi constatado que o endereço informado pela licitante INOVA ALIMENTOS LTDA, encontra-se, uma residência (evidência em anexo) sem nenhuma estrutura de cozinha industrial, ao perguntar para populares sobre a localização da empresa foi informado que a empresa tem a sua sede próximo ao endereço apresentado (evidência em anexo) moradores das proximidades mostraram instalação da sede da INOVA ALIMENTOS LTDA informaram que naquele local não funciona cozinha industrial, apenas um distribuição de gêneros alimentícios, atividade principal da referida licitante.

Sendo assim a licitante está com documentação desatualizada, tornando a licitante inabilitação deste pregão.

12. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

12.1.1. Ter como atividade principal o fornecimento de gêneros alimentícios, refeições prontas e lanches, e que atenda às necessidades acima descritas;

Segue abaixo a atividade principal da licitante

46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

3.4 Poderão participar do certame os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação e que preencham as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos

Segue abaixo as atividades pertinente ao objeto da contratação:

56.11-2-01 - Restaurantes e similares

56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

Como pode observar o edital consignou que na proposta deve constar a prazo de entrega, habilitação com documentação atualizada, e ramo de atividade principal de acordo com o objeto da licitação.

Sendo assim basta uma ocorrência para justificar a desclassificação de uma empresa. A desconformidade da documentação em relação ao edital e uma delas. E sendo assim a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (caput do art 41, da Lei n.º 8.666/93).

As evidência das desconformidade da localização e funcionamento da empresa, onde no



endereço cadastro estar diferente da localização da empresa.

III DO PEDIDO

Relatadas as razões do presente recurso, com fundamentos no edital do pregão eletrônico nº 101/2022-CPL/PMM, Decreto nº 10024/2019, Lei 8666/1993, e suas alterações, como demais legislações vigentes, REQUEREMOS:

Que seja o presente recurso conhecido, visto interposto tempestivamente conforme demonstrado.

Solicito uma diligência no local da empresa para esclarecer as evidências apresentadas.

1. Que seja descredenciada a Empresa INOVA ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 45.712.037/0001-80 para o item 2. Por não conter atividade pertinente ao objeto do certame, por não apresentar documentação atualizada conforme e solicitado neste edital.

III – DEFESA

- A empresa INOVA ALIMENTOS LTDA foi constituída em 19 de março de 2022 passando por fiscalização para realizar a abertura da mesma onde foi finalizada com êxito não a vendo nem uma alteração de endereço ou qualquer outra para esta empresa.
- A empresa funcionar no mesmo endereço que está em todos os nossos documentos, estarei anexando fotos, certidões, alvará de funcionamento, Vigilância, Sanitária que mostra nossa empresa está em conformidade com lei.
- O alvará de funcionamento é um documento que autoriza a empresa exercer as suas atividades em determinados locais de acordo com as normas estabelecidas.
- A Vigilância Sanitária de alimentos tem como principal atribuição a fiscalização de estabelecimentos que produzem, transportam, manipulam, fabricam e comercializam alimentos com vistas a promover as boas práticas na produção e manipulação dos mesmos, possibilitando assim, minimizar ou eliminar os potenciais riscos a saúde da população.
- Temos contratos em vigência em Marabá com a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ, atendendo os polos I e II.
- Temos contrato com a UEPA.



- Temos contratos com a Prefeitura de Santarém em fornecimento de MAMITEX.
- Nossa proposta de Preço está em conformidade com o termo de Referência do Edital.
- Possuir sede no Município de Marabá, possibilitando visitas e consequentes fiscalizações, tanto dos órgãos competentes como dos responsáveis pelo contrato, quando necessário, as instalações da empresa, sua cozinha e demais repartições que estejam envolvidas no processo de manipulação dos alimentos e confecção das refeições prontas tipo “MARMITEX”
- A empresa terá 20 (Vinte) dias para instalação da Sede no Município de Marabá, a contar da convocação para assinatura do contrato.
- Dessa forma, observa-se que o instrumento convocatório concede prazo de 20 (vinte) dias para instalação da empresa vencedora na sede do município. Condição esta como obrigatória para assinatura do contrato.
- Temos total condições para atender esta licitação.

FOTOS DO LOCAL DA EMPRESA.







CNAES DA EMPRESA PARA O OBJETO DA LICITAÇÃO.

30/08/2022 17:22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.712.037/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/03/2022	
NOME EMPRESARIAL INOVA ALIMENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INOVA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.96-1-00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente COMPROVAÇÃO DE CNAES 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.39-7-02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO PSG NOSSA SENHORA APARECIDA	NÚMERO 352	COMPLEMENTO *****	
CEP 66.645-455	BAIRRO/DISTRITO CASTANHEIRA	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO INOVAALIMENTOSLTDA@GMAIL.COM		TELEFONE (91) 8539-9603	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/03/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/08/2022 às 17:22:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1/1



LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SIVISA SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM
VIGILÂNCIA SANITÁRIA



LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

1ª VIA

Nº DO PROCESSO:
1820/2022 - DVSA

Nº DA LICENÇA:
0661/22

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CONCEDE A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO COM VALIDADE ATÉ: **31/03/2023**
PARA A (S) ATIVIDADE (S): **CONFORME OS CNAES ABAIXO ESPECIFICADOS**
COMERCIALIZAR:

CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADE ECONÔMICA

CÓDIGO: 1) 4639-7/01; 2) 4729-6/99; 3) 5620-1/02; 4) 8230-0/02
DESCRIÇÃO: 1) COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL; 2)
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO
EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; 3) SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E
RECEPÇÕES - BUFÊ; 4) CASAS DE FESTAS E EVENTOS

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL: **INOVA ALIMENTOS LTDA**
CNPJ / CPF: **45.712.037/0001-80**
LOGRADOURO: **PSG. NOSSA SENHORA APARECIDA**
COMPLEMENTO: **N: 352**
BAIRRO: **CASTANHEIRA**
MUNICÍPIO: **BELÉM** CEP: **66.645-455**
ESTADO: **PARÁ**

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL / OU RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME: **JOÃO BATISTA DA SILVA ARAÚJO**
INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL:

O QUAL COMPROMETE-SE A OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E/OU SERVIÇOS E CUMPRIR AS
NORMAS LEGAIS REGULAMENTARES DESTINADAS A PROMOÇÃO, RECUPERAÇÃO E DEFESA DA SAÚDE, REFERENTE
ÀS ATIVIDADES EXERCIDAS.

A PRESENTE LICENÇA DEVERÁ SER FIXADA NO ESTABELECIMENTO ORA LICENCIADO EM LOCAL VISÍVEL AO
PÚBLICO.

O NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS IMPLICARÁ NA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES PREVISTA NA LEGISLAÇÃO
EM VIGOR, RESULTANDO INCLUSIVE NO CANCELAMENTO DA LICENÇA.

OBS: SUGERIMOS AO USUÁRIO QUE PROVIDENCIE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO COM 90 (NOVENTA)
DIAS DE ANTECEDÊNCIA DO PRAZO DE VENCIMENTO.

LOCAL: **BELÉM**

DATA: **06/04/2022**

ALESSANDRA DOS
SANTOS
FIGUEIREDO:37326163200

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA DOS SANTOS
FIGUEIREDO:37326163200
Dados: 2022.04.06 18:13:00 -03'00'

ASSINATURA DA AUTORIDADE SANITÁRIA



Prefeitura Municipal de Belém
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributos Mobiliários

ALVARÁ DE LICENÇA DIGITAL

Inscrição Municipal 4251360	Validade 10/04/2023	IPITU 208370
Nome da Empresa INOVA ALIMENTOS LTDA		
Nome Fantasia INOVA	CNPJ da Empresa 45.712.037/0001-80	
Endereço da Empresa PASSAGEM NOSSA SENHORA APARECIDA, 352 – CASTANHEIRA – CEP: 66645455		
Atividade Econômica Principal 4639701 – COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL		
Atividades Secundárias 1096100 – FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS 1099699 – FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4631100 – COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS 4633801 – COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS 4639702 – COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA 4724500 – COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS 4729699 – COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 5611201 – RESTAURANTES E SIMILARES 5620102 – SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES – BUFÊ 7729202 – ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS 7739003 – ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES 8230001 – SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS 8230002 – CASAS DE FESTAS E EVENTOS 9001906 – ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO 9001999 – ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
Data da Inscrição Municipal 19/03/2022		

OBRIGAÇÕES

- O Presente alvará deverá ser renovado anualmente. observe a data de validade.
- A presente licença foi concedida com base nas informações do contribuinte e de acordo com as licenças expedidas pela SEURB, SESMA e SEMMA, podendo ser cancelada a qualquer momento por irregularidades no estabelecimento.
- O Alvará de Licença Digital é exigido nos casos de concessão de licença para localização e funcionamento de qualquer estabelecimento de produção, industrial, comercial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviço de qualquer natureza, profissional ou não, clube recreativo, estabelecimento de ensino e empresa em geral, bem como no exercício de atividade decorrente de profissão, arte, ofício ou função, sendo exigido por ocasião do licenciamento inicial, da renovação anual e toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, ou quaisquer outras alterações (Artigos 83 e 85 da Lei nº 7.056/77).
- O Alvará de Licença Digital deverá ser afixado em local visível (Artigo 96 da Lei nº 7.056/77).





ATESTADO DE FORNECIEMNTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES NA ÁREA DA ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Atestamos para os devidos fins de direito, que a pessoa jurídica INOVA ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45712.037/0001-80, estabelecida na Passagem Nossa Senhora Aparecida, Nº 352, Castanheira, CEP 66.645-455, Belém – PA, prestou serviços de fornecimento de refeições tipo marmitex aos servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINFRA) SANTARÉM - PA pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº 05.182.233/0007-61, estabelecida na Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho – CEP: 68.005-310 - Santarém – PA, os serviços abaixo discriminados, de forma satisfatória, com eficiência e qualidade, nada tendo que a desabone.

Nº do contrato ou da nota de empenho: 036/2022 NFe nº 000.000.097

Período de execução: **01/08/2022 à 01/09/2022.**

Endereço De Execução Dos Serviços: Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho – CEP: 68.005-310 - Santarém – PA,

Nutricionista Responsável: Dielle Nazaré Reis de Queiroz

Nº de Inscrição CRN7: 6358

Descrição das Atividades Apresentadas na Área de Alimentação e Nutrição: Fornecimento De Refeições

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.
01	REFEIÇÃO INDIVIDUAL EM EMBALAGEM MARMITEX	UNID.	2.190

Pela verdade, firmamos o presente. SANTARÉM-PA, **02 de Setembro de 2022.**

ROSINEIDE PIMENTEL DE SOUZA
FISCAL DO CONTRATO SEMINFRA 036/2022
MATRICULA Nº 61432

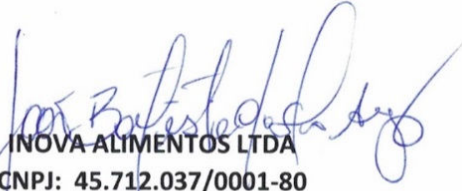

Sec. Mun. de Infraestrutura - SEMINFRA
Rosineide Pimentel de Souza
Chefe da Seção Técnica de Segurança no Trabalho
Decreto nº 140/2021 - GAP/PM5

Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho – CEP: 68.005-310 - Santarém – PA



Nestes termos, pede deferimento.

Belém - Pa, 25 de novembro de 2022.


INOVA ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 45.712.037/0001-80
JOÃO BATISTA DA SILVA ARAUJO
RG: 3389913 – CPF: 653.356.602-44
Proprietário



LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

1ª VIA

Nº DO PROCESSO:
1820/2022 - DVSA

Nº DA LICENÇA:
0661/22

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CONCEDE A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO COM VALIDADE ATÉ: **31/03/2023**
PARA A (S) ATIVIDADE (S): **CONFORME OS CNAES ABAIXO ESPECIFICADOS**
COMERCIALIZAR:

CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADE ECONÔMICA

CÓDIGO: 1) 4639-7/01; 2) 4729-6/99; 3) 5620-1/02; 4) 8230-0/02
DESCRIÇÃO: 1) COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL; 2)
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO
EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; 3) SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E
RECEPÇÕES - BUFÊ; 4) CASAS DE FESTAS E EVENTOS

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL: **INOVA ALIMENTOS LTDA**
CNPJ / CPF: **45.712.037/0001-80**
LOGRADOURO: **PSG. NOSSA SENHORA APARECIDA**
COMPLEMENTO: **N: 352**
BAIRRO: **CASTANHEIRA**
MUNICÍPIO: **BELÉM** **CEP: 66.645-455**
ESTADO: **PARA**

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL / OU RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME: **JOÃO BATISTA DA SILVA ARAÚJO**
INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL:

O QUAL COMPROMETE-SE A OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E/OU SERVIÇOS E CUMPRIR AS
NORMAS LEGAIS REGULAMENTARES DESTINADAS A PROMOÇÃO, RECUPERAÇÃO E DEFESA DA SAÚDE, REFERENTE
ÀS ATIVIDADES EXERCIDAS.

A PRESENTE LICENÇA DEVERÁ SER FIXADA NO ESTABELECIMENTO ORA LICENCIADO EM LOCAL VISÍVEL AO
PÚBLICO.

O NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS IMPLICARÁ NA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES PREVISTA NA LEGISLAÇÃO
EM VIGOR, RESULTANDO INCLUSIVE NO CANCELAMENTO DA LICENÇA.

OBS: SUGERIMOS AO USUÁRIO QUE PROVIDENCIE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO COM 90 (NOVENTA)
DIAS DE ANTECEDÊNCIA DO PRAZO DE VENCIMENTO.

LOCAL: **BELÉM**

DATA: **06/04/2022**

ALESSANDRA DOS
SANTOS
FIGUEIREDO:37326163200

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA DOS SANTOS
FIGUEIREDO:37326163200
Dados: 2022.04.06 18:13:00 -03'00'

ASSINATURA DA AUTORIDADE SANITÁRIA

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

DECISÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 23.591/2022-PMM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2022-CPL/PMM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO "MARMITEX" PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS.

A presente manifestação refere-se ao JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa R A MACHADO RESTAURANTE LTDA, pautado na análise e decisão da Pregoeira que constam nos autos processuais e disponível na sala da CPL/PMM, referente ao Processo Licitatório em epígrafe. Nos termos do §4º art. 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações, DECIDO:

- 1) Ratificar a decisão da pregoeira ANTONIA BARROSO MOTA GOMES, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos e, por seguinte, NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela recorrente, quanto a recusa da proposta comercial para o item 02 – Refeição comum com peso de 500g, da licitante INOVA ALIMENTOS LTDA, juntado aos autos processuais;
- 2) Retornar os autos do processo licitatório à Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMM para conhecimento e providências necessárias.

É como fica decidido.

Marabá (PA), 09 de novembro de 2022.

MONICA BORCHART NICOLAU
Secretária Municipal de Saúde – Interina

Fechar

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 23.591/2022-PMM

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 101/2022-CPL/PMM

TIPO: Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA: Aberto/Fechado

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de fornecimento de refeições prontas tipo "marmitex" para atender a Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

UASG: 927495

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa R A MACHADO RESTAURANTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.457.939/0001-94, com endereço na Rua H, Quadra 103, Lote 51, s/n na cidade de Marabá-PA, em razão do julgamento que aceitou a proposta comercial da Licitante INOVA ALIMENTOS LTDA., para o Item 02 – Refeição comum com peso de 500g, do certame licitatório em apreço.

I - DA INTENÇÃO DE RECURSO:

Ao final da sessão eletrônica, concluída a fase de habilitação e informado o prazo final para registro de intenções de recurso, a empresa R A MACHADO RESTAURANTE LTDA, registrou intenção de recorrer da decisão da Pregoeira. Nos termos da intenção de recurso, seu representante fundamentou conforme abaixo:

INTENÇÃO DE RECURSO:

Prazo de Entrega.

Após analisar a intenção de recurso, a Pregoeira concluiu que preenchia os pressupostos recursais: sucumbência, interesse recursal, motivação, legitimidade e tempestividade, concedendo, portanto, os prazos para apresentação de razões de recurso e posteriores contrarrazões, conforme registrados na Ata da Sessão Eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal COMPRASNET.

II - DAS RAZÕES RECURSAIS:

No decorrer do prazo a Recorrente inseriu, tempestivamente, na plataforma onde foi realizado a sessão do pregão eletrônico, as razões de sua inconformidade, que em síntese são:

(...) RECURSO

Finalizando a fase de lances e negociação, a recorrente analisou os documentos e proposta apresentada pela sua concorrente. Diante dessa análise, verificou três inconsistências, proposta e credenciamento em confronto com o que foi solicitado em edital, conforme apresentação:

DA PROPOSTA DE PREÇOS: a forma e o prazo de entrega dos itens cotados, devendo obedecer ao disposto no Anexo I - Termo de Referência;

DA HABILITAÇÃO: É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME: Ter como atividade principal o fornecimento de gêneros alimentícios, refeições prontas e lanches, e que atenda às necessidades acima descritas;

III - DAS CONTRARRAZÕES:

Transcorrido o prazo, não houve registro de contrarrazões.

IV - DA ANÁLISE

Conforme registrado na Ata da Sessão do referido pregão, a Pregoeira, ao encerrar a sessão virtual, informou o prazo final para interposição de intenção de recursos conforme preceitua o instrumento convocatório.

Registrada a intenção recursal e decidido por sua procedência, foram informados os prazos para registro das razões e contrarrazões, conforme relato constante na Ata da Sessão Principal.

Das razões recursais no que tange à Proposta Comercial, a Recorrente insurge contra ato da Pregoeira que aceitou e declarou vencedora para o "Item 02 - Refeição comum com peso de 500g", a proposta comercial da Recorrida INOVA ALIMENTOS LTDA.

Arguiu a recorrente quanto a forma e o prazo de entrega dos itens cotados, os quais deveriam obedecer ao disposto no Anexo I - Termo de Referência, o que não foi cumprido pela recorrida, que apresentou apenas o prazo de início do contrato e não o prazo de entrega conforme solicitado no Termo de Referência; tampouco apresentou comprovação de que dispõe de condições para entrega dos produtos dentro de 02 (duas) horas a contar do pedido, mediante a apresentação de declaração do próprio licitante, sob as penas da lei.

No que se refere a Habilitação, acrescentou que é dever do licitante atualizar previamente as comprovações

constantes do SICAF, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada, tendo descumprido item que implicaria em sua inabilitação no presente certame.

Aduz que, após visita in loco, teria constatado que no endereço informado pela licitante INOVA ALIMENTOS LTDA, encontra-se, uma residência sem nenhuma estrutura de cozinha industrial e ao perguntar para populares sobre a localização da empresa foi informado que a empresa tem a sua sede próximo ao endereço apresentado; que moradores das proximidades mostraram instalação da sede da INOVA ALIMENTOS LTDA e informaram que naquele local não funciona cozinha industrial, apenas a distribuição de gêneros alimentícios, atividade principal da referida licitante. Sendo assim a licitante estaria com documentação desatualizada, tornando a licitante inabilitada deste pregão.

Quanto às Condições Mínimas Exigidas para Participação do Certame, questiona sobre a atividade principal da recorrida que é 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.

Ao final solicita:

- a) diligência no local da empresa para esclarecer as evidências apresentadas;
- b) que seja descredenciada e empresa INOVA ALIMENTOS LTDA., para o item 02 por não conter atividade pertinente ao objeto do certame e por não apresentar documentação atualizada conforme é solicitado no edital;
- c) que seja julgado procedente o presente recurso, reformando a decisão para no mérito desclassificar/recusar a habilitação e proposta do item 2 da empresa INOVA ALIMENTOS LTDA, por não apresentar em sua proposta prazo de entrega conforme solicitado no termo de referência,
- d) convocação das empresas remanescentes na ordem de classificação,
- e) para na hipótese de ser negado provimento, caso considere não assistir razão a ora recorrente, REQUER seja o presente recurso submetido a apreciação da autoridade superior para nova análise.

Assim, à vista dos argumentos apresentados na peça recursal, passamos à análise das alegações da recorrente.

Pois bem, no que se refere a alegação de que a recorrida não apresentou comprovação de que dispõe de condições para entrega dos produtos dentro de 02 (duas) horas a contar do pedido, mediante a apresentação de declaração do próprio licitante, temos a informar que tal exigência se dará em momento oportuno, quando da formalização do contrato. Pois trata-se de exigência para formalização do contrato, conforme Item 13 do Termo de Referência, e não como condição para aceitação de proposta e/ou habilitação.

No que se refere a alegação de que a recorrida não estava com os dados atualizados no SICAF, citamos abaixo os dispositivos do edital que trata do assunto.

10.5 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.6 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, EXCETO se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

Portanto, o fato do cadastro no SICAF está ou não atualizado não é motivo para inabilitação de um licitante, quando a documentação for anexada de forma completa ou que seja possível verificar junto aos sítios eletrônicos oficiais emissores.

No que se refere ao pedido de realização de diligência na sede da empresa, entendemos desnecessário, pois não cabe à Administração levantar dúvidas acerca da veracidade das informações apresentadas através dos documentos anexados no Portal de Compras Governamental "COMPRASNET", pela recorrida, pois a documentação apresentada para habilitação da empresa são emitidos por órgão públicos competentes e idôneos, como exemplo O ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, emitido pela SIVISA, Prefeitura Municipal de Belém/PA, atestando condições de higiene e funcionamento da empresa.

Ademais, vejamos o que diz o item 13, subitem 13.1.2 e 13.13, do Termo de Referência a respeito das condições mínimas exigidas para FORMALIZAR O CONTRATO:

13.1.2 Possuir sede no Município de Marabá, possibilitando visitas e consequentes fiscalizações, tanto dos órgãos competentes como dos responsáveis pelo contrato, quando necessário, as instalações da empresa, sua cozinha e demais repartições que estejam envolvidas no processo de manipulação dos alimentos e confecção das refeições prontas tipo "MARMITEX"

13.1.3 A empresa terá 20 (Vinte) dias para instalação da Sede no Município de Marabá, a contar da convocação para assinatura do contrato.

Dessa forma, observa-se que o instrumento convocatório concede prazo de 20 (vinte) dias para instalação da empresa vencedora na sede do município. Condição esta como obrigatória para assinatura do contrato.

No que se refere a alegação de que a atividade principal da recorrida não guarda pertinência com o objeto da licitação, vamos fazer antes, algumas considerações sobre o tema. Vejamos como o professor de Direito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes descreve CNAE:

CNAE é a classificação nacional de atividade econômica composta de dígitos, que descrevem qual é a atividade econômica prestada pela empresa.

Ou seja, CNAE é uma classificação usada com o objetivo de padronizar os códigos de identificação das unidades produtivas do país nos cadastros da administração pública, nas três esferas de governo, em especial na área tributária, contribuindo para a melhoria da qualidade dos sistemas de informação que dão suporte às decisões e ações do Estado, possibilitando, ainda, a maior articulação entre sistemas.

Portanto a descrição da atividade no contrato social ou CNAE da empresa não pode se constituir em impedimento ou restrição à participação da licitante, posto que, estaria ferindo o princípio da competitividade.

No caso, o que deve ser averiguado é se a natureza jurídica da licitante permite a prática da atividade ou não. Logo como a recorrida é do ramo de fornecimento de produtos alimentícios em geral e fabricação de alimentos prontos, como pode ser constatado tanto no Contrato Social, quanto no cartão de CNPJ, seria incoerente inabilitar a proponente.

Acerca desta matéria o Tribunal de Contas da União/TCU, através do Acórdão 1.203/2011, pacificou a questão. No julgado o relator do processo argumentou que impedir que uma empresa participe do certame com base nesse detalhe cadastral é levar a norma a limites muito além do necessário e diminuir a competitividade do certame, o que configura irregularidade grave.

Dessa forma, o TCU no julgado do referido acórdão entendeu que o cadastro de atividades na Receita Federal do Brasil não é motivo suficiente para impedir a participação da empresa.

Ademais, além do ramo de atividade da recorrida ser pertinente ao objeto licitado, comprovado tanto no Contrato Social, quanto no Cartão de CNPJ, a empresa comprovou Capacidade Técnica, através de atestados emitidos por órgãos públicos como Prefeitura Municipal de Belém/PA e Prefeitura Municipal de Santarém/Pa. Razão pela qual entende-se que a empresa cumpriu os requisitos exigidos no edital.

V – DA CONCLUSÃO

Dessa forma, em respeito às normas e ao instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 101/2022-CPL/PMM, em estrita observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e aos demais princípios da Licitação, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa R A MACHADO RESTAURANTE LTDA., tendo em vista as argumentações da recorrente, para no mérito:
Concluir pela improcedência do recurso NEGANDO-LHE PROVIMENTO quanto a recusa da proposta comercial para o Item 02 – Refeição Comum com peso de 500g, da licitante INOVA ALIMENTOS LTDA.
Encaminhem-se os autos, devidamente informados a Ilm^a. Sr^a. Secretária Municipal de Saúde, para conhecimento e, após ouvir sua assessoria jurídica, manifestação e decisão quanto ao recurso da Licitante RA MACHADO RESTAURANTE LTDA.

Marabá/PA, 07 de novembro de 2022.

Antonia Barroso Mota Gomes
Pregoeira CPL/PMM
Portaria N.º 831/2022-GP

Fechar



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

DECISÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 23.591/2022-PMM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2022-CPL/PMM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO “MARMITEX” PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS.

A presente manifestação refere-se ao JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **R A MACHADO RESTAURANTE LTDA**, pautado na análise e decisão da Pregoeira que constam nos autos processuais e disponível na sala da CPL/PMM, referente ao Processo Licitatório em epígrafe. Nos termos do §4º art. 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações, DECIDO:

- 1) **Ratificar** a decisão da pregoeira ANTONIA BARROSO MOTA GOMES, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos e, por seguinte, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela recorrente, quanto a recusa da proposta comercial para o item 02 – Refeição comum com peso de 500g, da licitante INOVA ALIMENTOS LTDA, juntado aos autos processuais;
- 2) Retornar os autos do processo licitatório à Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMM para conhecimento e providências necessárias.

É como fica decidido.

Marabá (PA), 09 de novembro de 2022.

MONICA BORCHART
NICOLAU:03641318
963

Assinado de forma digital por
MONICA BORCHART
NICOLAU:03641318963
Dados: 2022.11.09 09:54:56
-03'00'

MONICA BORCHART NICOLAU
Secretária Municipal de Saúde – Interina



ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº	23.591/2022-PMM
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº	101/2022-CPL/PMM
TIPO:	Menor Preço por Item
MODO DE DISPUTA:	Aberto/Fechado
OBJETO:	Registro de preços para eventual contratação de fornecimento de refeições prontas tipo “marmitex” para atender a Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.
SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Saúde – SMS
UASG:	927495

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **R A MACHADO RESTAURANTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.457.939/0001-94, com endereço na Rua H, Quadra 103, Lote 51, s/n na cidade de Marabá-PA, em razão do julgamento que aceitou a proposta comercial da Licitante **INOVA ALIMENTOS LTDA.**, para o Item 02 – Refeição comum com peso de 500g, do certame licitatório em apreço.

I - DA INTENÇÃO DE RECURSO:

Ao final da sessão eletrônica, concluída a fase de habilitação e informado o prazo final para registro de intenções de recurso, a empresa **R A MACHADO RESTAURANTE LTDA**, registrou intenção de recorrer da decisão da Pregoeira.

Nos termos da intenção de recurso, seu representante fundamentou conforme abaixo:



INTENÇÃO DE RECURSO:

Prazo de Entrega.

Após analisar a intenção de recurso, a Pregoeira concluiu que preenchia os pressupostos recursais: sucumbência, interesse recursal, motivação, legitimidade e tempestividade, concedendo, portanto, os prazos para apresentação de razões de recurso e posteriores contrarrazões, conforme registrados na Ata da Sessão Eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal COMPRASNET.

II - DAS RAZÕES RECURSAIS:

No decorrer do prazo a Recorrente inseriu, tempestivamente, na plataforma onde foi realizado a sessão do pregão eletrônico, as razões de sua inconformidade, que em síntese são:

(...) RECURSO

Finalizando a fase de lances e negociação, a recorrente analisou os documentos e proposta apresentada pela sua concorrente. Diante dessa análise, verificou três inconsistências, proposta e credenciamento em confronto com o que foi solicitado em edital, conforme apresentação:

DA PROPOSTA DE PREÇOS: a forma e o prazo de entrega dos itens cotados, devendo obedecer ao disposto no Anexo I - Termo de Referência;

DA HABILITAÇÃO: É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME: Ter como atividade principal o fornecimento de gêneros alimentícios, refeições prontas e lanches, e que atenda às necessidades acima descritas;

III - DAS CONTRARRAZÕES:

Transcorrido o prazo, não houve registro de contrarrazões.

IV - DA ANÁLISE

Conforme registrado na Ata da Sessão do referido pregão, a Pregoeira, ao encerrar a sessão virtual, informou o prazo final para interposição de intenção de recursos conforme preceitua o instrumento convocatório.



Registrada a intenção recursal e decidido por sua procedência, foram informados os prazos para registro das razões e contrarrazões, conforme relato constante na Ata da Sessão Principal.

Das razões recursais no que tange à Proposta Comercial, a Recorrente insurge contra ato da Pregoeira que aceitou e declarou vencedora para o “Item 02 - Refeição comum com peso de 500g”, a proposta comercial da Recorrida INOVA ALIMENTOS LTDA.

Arguiu a recorrente quanto a forma e o prazo de entrega dos itens cotados, os quais deveriam obedecer ao disposto no Anexo I - Termo de Referência, o que não foi cumprido pela recorrida, que apresentou apenas o prazo de início do contrato e não o prazo de entrega conforme solicitado no Termo de Referência; tampouco apresentou comprovação de que dispõe de condições para entrega dos produtos dentro de 02 (duas) horas a contar do pedido, mediante a apresentação de declaração do próprio licitante, sob as penas da lei.

No que se refere a Habilitação, acrescentou que é dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada, tendo descumprido item que implicaria em sua inabilitação no presente certame.

Aduz que, após visita in loco, teria constatado que no endereço informado pela licitante INOVA ALIMENTOS LTDA, encontra-se, uma residência sem nenhuma estrutura de cozinha industrial e ao perguntar para populares sobre a localização da empresa foi informado que a empresa tem a sua sede próximo ao endereço apresentado; que moradores das proximidades mostraram instalação da sede da INOVA ALIMENTOS LTDA e informaram que naquele local não funciona cozinha industrial, apenas uma distribuição de gêneros alimentícios, atividade principal da referida licitante. Sendo assim a licitante estaria com documentação desatualizada, tornando a licitante inabilitada deste pregão.

Quanto às Condições Mínimas Exigidas para Participação do Certame, questiona sobre a atividade principal da recorrida que é 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.

Ao final solicita:

- a) diligencia no local da empresa para esclarecer as evidências apresentadas;



- b) que seja descredenciada e empresa INOVA ALIMENTOS LTDA., para o item 02 por não conter atividade pertinente ao objeto do certame e por não apresentar documentação atualizada conforme é solicitado no edital;
- c) que seja julgado procedente o presente recurso, reformando a decisão para no mérito desclassificar/recusar a habilitação e proposta do item 2 da empresa INOVA ALIMENTOS LTDA, por não apresentar em sua proposta prazo de entrega conforme solicitado no termo de referência,
- d) convocação das empresas remanescentes na ordem de classificação,
- e) para na hipótese de ser negado provimento, caso considere não assistir razão a ora recorrente, REQUER seja o presente recurso submetido a apreciação da autoridade superior para nova análise.

Assim, à vista dos argumentos apresentados na peça recursal, passamos à análise das alegações da recorrente.

Pois bem, no que se refere a alegação de que a recorrida não apresentou comprovação de que dispõe de condições para entrega dos produtos dentro de 02 (duas) horas a contar do pedido, mediante a apresentação de declaração do próprio licitante, temos a informar que tal exigência se dará em momento oportuno, quando da formalização do contrato. Pois trata-se de exigência para formalização do contrato, conforme Item 13 do Termo de Referência, e não como condição para aceitação de proposta e/ou habilitação.

No que se refere a alegação de que a recorrida não estava com os dados atualizados no SICAF, citamos abaixo os dispositivos do edital que trata do assunto.

10.5 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.6 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, EXCETO se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

Portanto, o fato do cadastro no SICAF está ou não atualizado não é motivo para inabilitação de um licitante, quando a documentação for anexada de forma completa ou que seja possível verificar junto aos sítios eletrônicos oficiais emissores.



No que se refere ao pedido de realização de diligência na sede da empresa, entendemos desnecessário, pois não cabe à Administração levantar dúvidas acerca da veracidade das informações apresentadas através dos documentos anexados no Portal de Compras Governamental “COMPRASNET”, pela recorrida, pois a documentação apresentada para habilitação da empresa são emitidos por órgão públicos competentes e idôneos, como exemplo O ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, emitido pela SIVISA, Prefeitura Municipal de Belém/PA, atestando condições de higiene e funcionamento da empresa.

Ademais, vejamos o que diz o item 13, subitem 13.1.2 e 13.13, do Termo de Referência a respeito das condições mínimas exigidas para FORMALIZAR O CONTRATO:

13.1.2 Possuir sede no Município de Marabá, possibilitando visitas e consequentes fiscalizações, tanto dos órgãos competentes como dos responsáveis pelo contrato, quando necessário, as instalações da empresa, sua cozinha e demais repartições que estejam envolvidas no processo de manipulação dos alimentos e confecção das refeições prontas tipo “MARMITEX”

13.1.3 A empresa terá 20 (Vinte) dias para instalação da Sede no Município de Marabá, a contar da convocação para assinatura do contrato.

Dessa forma, observa-se que o instrumento convocatório concede prazo de 20 (vinte) dias para instalação da empresa vencedora na sede do município. Condição esta como obrigatória para assinatura do contrato.

No que se refere a alegação de que a atividade principal da recorrida não guarda pertinência com o objeto da licitação, vamos fazer antes, algumas considerações sobre o tema. Vejamos como o professor de Direito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes descreve CNAE:

CNAE é a classificação nacional de atividade econômica composta de dígitos, que descrevem qual é a atividade econômica prestada pela empresa.

Ou seja, CNAE é uma classificação usada com o objetivo de padronizar os códigos de identificação das unidades produtivas do país nos cadastros da administração pública, nas três esferas de governo, em especial na área tributária, contribuindo para a melhoria da qualidade dos sistemas de informação que dão suporte às decisões e ações do Estado, possibilitando, ainda, a maior articulação entre sistemas.



Portanto a descrição da atividade no contrato social ou CNAE da empresa não pode se constituir em impedimento ou restrição à participação da licitante, posto que, estaria ferindo o princípio da competitividade.

No caso, o que deve ser averiguado é se a natureza jurídica da licitante permite a prática da atividade ou não. Logo como a recorrida é do ramo de fornecimento de produtos alimentícios em geral e fabricação de alimentos prontos, como pode ser constatado tanto no Contrato Social, quanto no cartão de CNPJ, seria incoerente inabilitar a proponente.

Acerca desta matéria o Tribunal de Contas da União/TCU, através do Acórdão 1.203/2011, pacificou a questão. No julgado o relator do processo argumentou que impedir que uma empresa participe do certame com base nesse detalhe cadastral é levar a norma a limites muito além do necessário e diminuir a competitividade do certame, o que configura irregularidade grave.

Dessa forma, o TCU no julgado do referido acórdão entendeu que o cadastro de atividades na Receita Federal do Brasil não é motivo suficiente para impedir a participação da empresa.

Ademais, além do ramo de atividade da recorrida ser pertinente ao objeto licitado, comprovado tanto no Contrato Social, quanto no Cartão de CNPJ, a empresa comprovou Capacidade Técnica, através de atestados emitidos por órgãos públicos como Prefeitura Municipal de Belém/PA e Prefeitura Municipal de Santarém/Pa.

Razão pela qual entende-se que a empresa cumpriu os requisitos exigidos no edital.

V – DA CONCLUSÃO

Dessa forma, em respeito às normas e ao instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 101/2022-CPL/PMM, em estrita observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e aos demais princípios da Licitação, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa R A MACHADO RESTAURANTE LTDA., tendo em vista as argumentações da recorrente, para no mérito:



Concluir pela improcedência do recurso NEGANDO-LHE PROVIMENTO quanto a recusa da proposta comercial para o Item 02 – Refeição Comum com peso de 500g, da licitante INOVA ALIMENTOS LTDA.

Encaminhem-se os autos, devidamente informados a Ilm^a. Sr^a. Secretária Municipal de Saúde, para conhecimento e, após ouvir sua assessoria jurídica, manifestação e decisão quanto ao recurso da Licitante RA MACHADO RESTAURANTE LTDA.

Marabá/PA, 07 de novembro de 2022.

ANTONIA BARROSO MOTA
GOMES:48948780387

Assinado de forma digital por
ANTONIA BARROSO MOTA
GOMES:48948780387
Dados: 2022.11.07 15:08:38 -03'00'

Antonia Barroso Mota Gomes
Pregoeira CPL/PMM
Portaria N.º 831/2022-GP

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Prazo de entrega

Fechar

Sr.Pregoeiro (a) CPL/PMM
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 101/2022-CPL/PMM

RECURSO ADMINISTRATIVO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO “MARMITEX” PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS.

R A MACHADO RESTAURANTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.457.939/0001-94, com endereço na Rua H QD 103 LT 51 s/n na cidade de Marabá-PA, vem apresentar a Vossa Senhoria, com fundamento no Edital do Pregão eletrônico Nº 101/2022-CPL/PMM, venho apresentar as Razões do Recurso, em face da decisão da Pregoeira, quanto a habilitação/classificação/aceitação da proposta da Empresa **INOVA ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 45.712.037/0001-80 para o item 2 do presente certame.

I TEMPESTIVIDADE

A Licitante R A MACHADO RESTAURANTE, participante da licitação , analisando os documentos de habilitação e proposta comercial de seu concorrente, verificou que a empresa **INOVA ALIMENTOS LTDA** hora habilitada e vencedora do Item 2, detectou situação que deve levar a desclassificação da proposta e Habilitação conforme será demonstrado.

Assim, em momento adequado manifestou a intenção de recorrer, sendo verificado os requisitos, a pregoeira aceitou a intenção registrada.

Conforme edital regulamenta:

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Após a habilitação das empresas no COMPRASNET, ou cancelamento de itens deste pregão, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer do resultado do pregão, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do

recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

A manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, bem como a apresentação das razões do recurso, será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.

A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, nos termos do disposto no subitem 13.1, importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 1993, caberá:

- I - recurso, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido na sede da CPL/PMM, conforme já esclarecido neste Edital, nos casos de:
 - a) anulação ou revogação da licitação;
 - b) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 1993;
 - c) aplicação das penas previstas neste Edital;
- II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- III - pedido de reconsideração, de decisão do Secretário Municipal ou Autoridade Competente, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

O recurso, previsto no subitem anterior, será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato

recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei no 8.666, de 1993).

A intimação dos atos referidos no subitem 13.5, excluída a pena de multa de mora, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.

Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante no item 2.1, nos dias úteis no horário de 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos por e-mail e vencidos os respectivos prazos legais.

Conforme apresentado na ata da sessão, a data final para registro do recurso e 26/10/2022 ate as 23:59, assim fica apresentada a tempestividade do presente recurso administrativo.

II RAZÕES DO RECURSO

Finalizando a fase de lances e negociação, a recorrente analisou os documentos e proposta apresentada pela sua concorrente. Diante dessa análise, verificou três inconsistência , proposta e credenciamento em confronto com o que foi solicitado em edital, conforme apresentação:

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1.4 a forma e o prazo de entrega dos itens cotados, devendo obedecer ao disposto no Anexo I - Termo de Referência, deste edital;

Empresa **INOVA ALIMENTOS LTDA**, apresentou apenas o prazo de inicio do contrato e não o prazo de entrega conforme solicitado no termo de referencia: Comprovação de que dispõe de condições para entrega dos produtos dentro de 02 (duas) horas a contar do pedido, mediante a apresentação de declaração do próprio licitante, sob as penas da lei;

10. DA HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: R A Machado Restaurante Ltda **Fantasia:** RM Restaurante
CNPJ: 14.457.939/0001-94 **Inscrição Estadual.:**15.351.256-3 **Inscrição Municipal.:** 301012792
ENDEREÇO: Rua H QD 103 LT 31 Bairro: Cidade Jardim-Marabá-PA **FONE:** (94)984008022

10.5 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.6 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

Após visita in loco, foi constatado que o endereço informado pela licitante **INOVA ALIMENTOS LTDA**, encontra-se, uma residência (**evidência em anexo**) sem nenhuma estrutura de cozinha industrial, ao perguntar para populares sobre a localização da empresa foi informado que a empresa tem a sua sede próximo ao endereço apresentado (**evidência em anexo**) moradores das proximidades mostraram instalação da sede da **INOVA ALIMENTOS LTDA** informaram que naquele local não funciona cozinha industrial, apenas um distribuição de gêneros alimentícios, atividade principal da referida licitante.

Sendo assim a licitante está com documentação desatualizada, tornando a licitante inabilitação deste pregão.

12. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

12.1.1. Ter como atividade principal o fornecimento de gêneros alimentícios, **refeições prontas e lanches**, e que atenda às necessidades acima descritas;

Segue abaixo a atividade principal da licitante

46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

3.4 Poderão participar do certame os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação e que preencham as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos

Segue abaixo as atividades pertinente ao objeto da contratação:

56.11-2-01 - Restaurantes e similares

56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

Como pode observar o edital consignou que na proposta deve constar a prazo de entrega, habilitação com documentação atualizada, e ramo de atividade principal de acordo com o objeto da licitação.

Sendo assim basta uma ocorrência para justificar a desclassificação de uma empresa. A desconformidade da documentação em relação ao edital e uma

RAZÃO SOCIAL: R A Machado Restaurante Ltda **Fantasia:** RM Restaurante
CNPJ: 14.457.939/0001-94 **Inscrição Estadual.:**15.351.256-3 **Inscrição Municipal.:** 301012792
ENDEREÇO: Rua H QD 103 LT 31 Bairro: Cidade Jardim-Marabá-PA **FONE:** (94)984008022

delas. E sendo a assim a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (caput do art 41, da Lei n.º 8.666/93).

As evidências das desconformidades da localização e funcionamento da empresa, onde no endereço cadastro estar diferente da localização da empresa.

III DO PEDIDO

Relatadas as razões do presente recurso, com fundamentos no edital do pregão eletrônico nº 101/2022-CPL/PMM, Decreto nº 10024/2019, Lei 8666/1993, e suas alterações, como demais legislações vigentes, REQUEREMOS:

Que seja o presente recurso conhecido, visto interposto tempestivamente conforme demonstrado.

1. Solicito uma diligência no local da empresa para esclarecer as evidências apresentadas.
2. Que seja descredenciada a Empresa **INOVA ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 45.712.037/0001-80 para o item 2. Por não conter atividade pertinente ao objeto do certame, por não apresentar documentação atualizada conforme solicitado neste edital.
3. Que diante do fato apresentado e demais fundamentos, seja julgado procedente o presente recurso, reformando a decisão para o mérito desclassificar/recusar a habilitação e proposta do item 2 da empresa **INOVA ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 45.712.037/0001-80, Por não apresentar em sua proposta prazo de entrega conforme solicitado no termo de referência.
4. Convocação das empresas remanescentes na ordem de classificação.
5. Para a hipótese de ser negado provimento, caso considere não assistir razão a ora recorrente, REQUER seja o presente recurso submetido à apreciação da autoridade superior para nova análise.

Neste termo, pede o deferimento.

Marabá-PA 26 de outubro de 2022

R A MACHADO
RESTAURANTE:144
57939000194

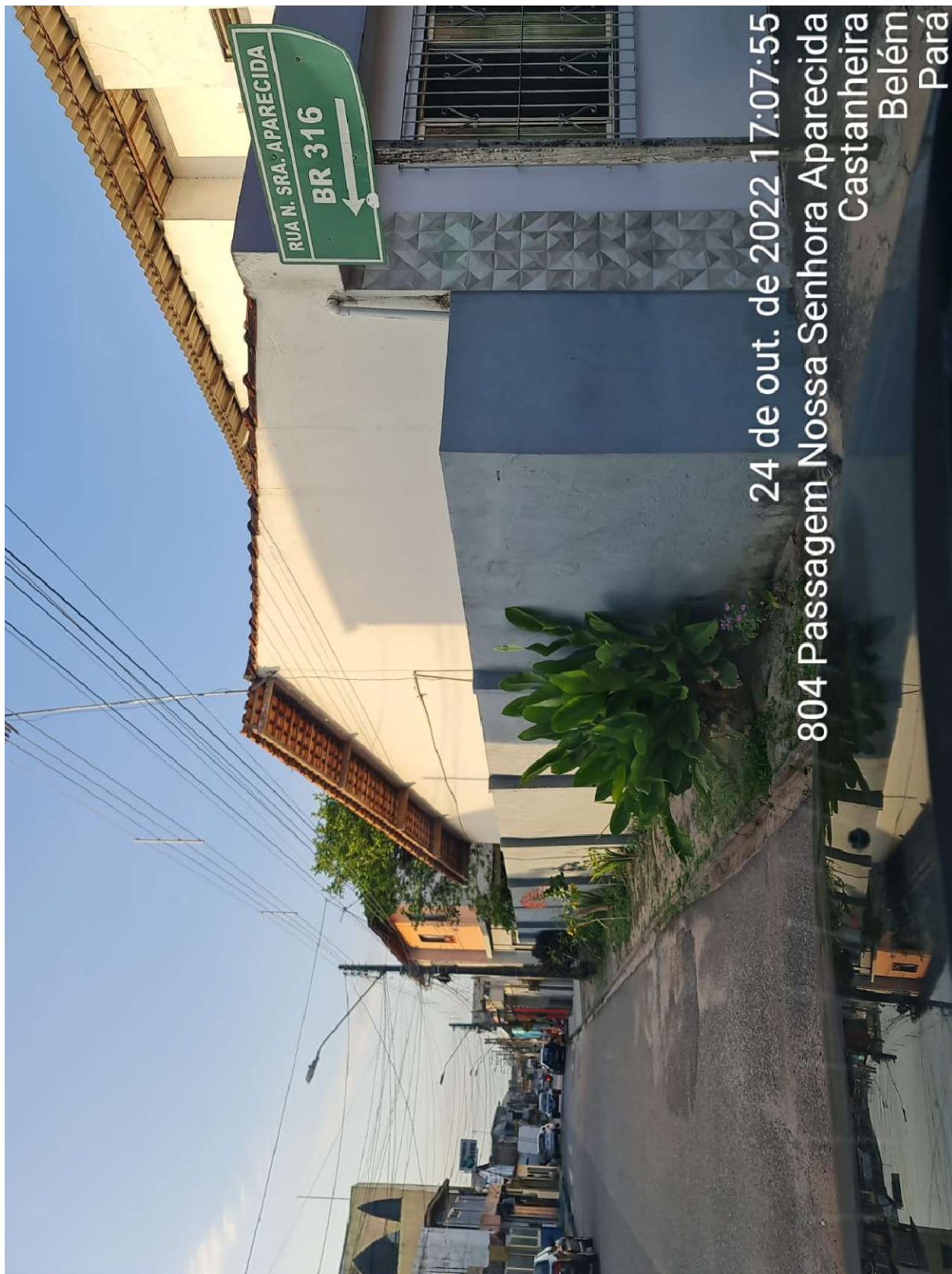
Assinado de forma digital por R A
MACHADO
RESTAURANTE:14457939000194
Dados: 2022.10.26 23:51:17
-03'00'

R A MACHADO RESTAURANTE
CNPJ:14.457.939/0001-94
RONILDO ALVES MACHADO
812.668.632-49

RAZÃO SOCIAL: R A Machado Restaurante Ltda **Fantasia:** RM Restaurante
CNPJ: 14.457.939/0001-94 **Inscrição Estadual.:**15.351.256-3 **Inscrição Municipal.:** 301012792
ENDEREÇO: Rua H QD 103 LT 31 Bairro: Cidade Jardim-Marabá-PA **FONE:** (94)984008022

ANEXO I

**Todas as fotos tira com geolocalização,
rua de acesso a sede da empresa.**



24 de out. de 2022 17:07:55
804 Passagem Nossa Senhora Aparecida
Castanheira
Belém
Pará

RAZÃO SOCIAL: R A Machado Restaurante Ltda **Fantasia:** RM Restaurante
CNPJ: 14.457.939/0001-94 **Inscrição Estadual.:**15.351.256-3 **Inscrição Municipal.:** 301012792
ENDEREÇO: Rua H QD 103 LT 31 Bairro: Cidade Jardim-Marabá-PA **FONE:** (94)984008022

ANEXO II

**Todas as fotos tira com geolocalização
foto de localização do endereço da documentação de habilitação da
empresa**



RAZÃO SOCIAL: R A Machado Restaurante Ltda **Fantasia:** RM Restaurante
CNPJ: 14.457.939/0001-94 **Inscrição Estadual.:**15.351.256-3 **Inscrição Municipal.:** 301012792
ENDEREÇO: Rua H QD 103 LT 31 Bairro: Cidade Jardim-Marabá-PA **FONE:** (94)984008022

ANEXO III

**Todas as fotos tira com geolocalização
foto de localização do endereço da documentação de habilitação da
empresa**

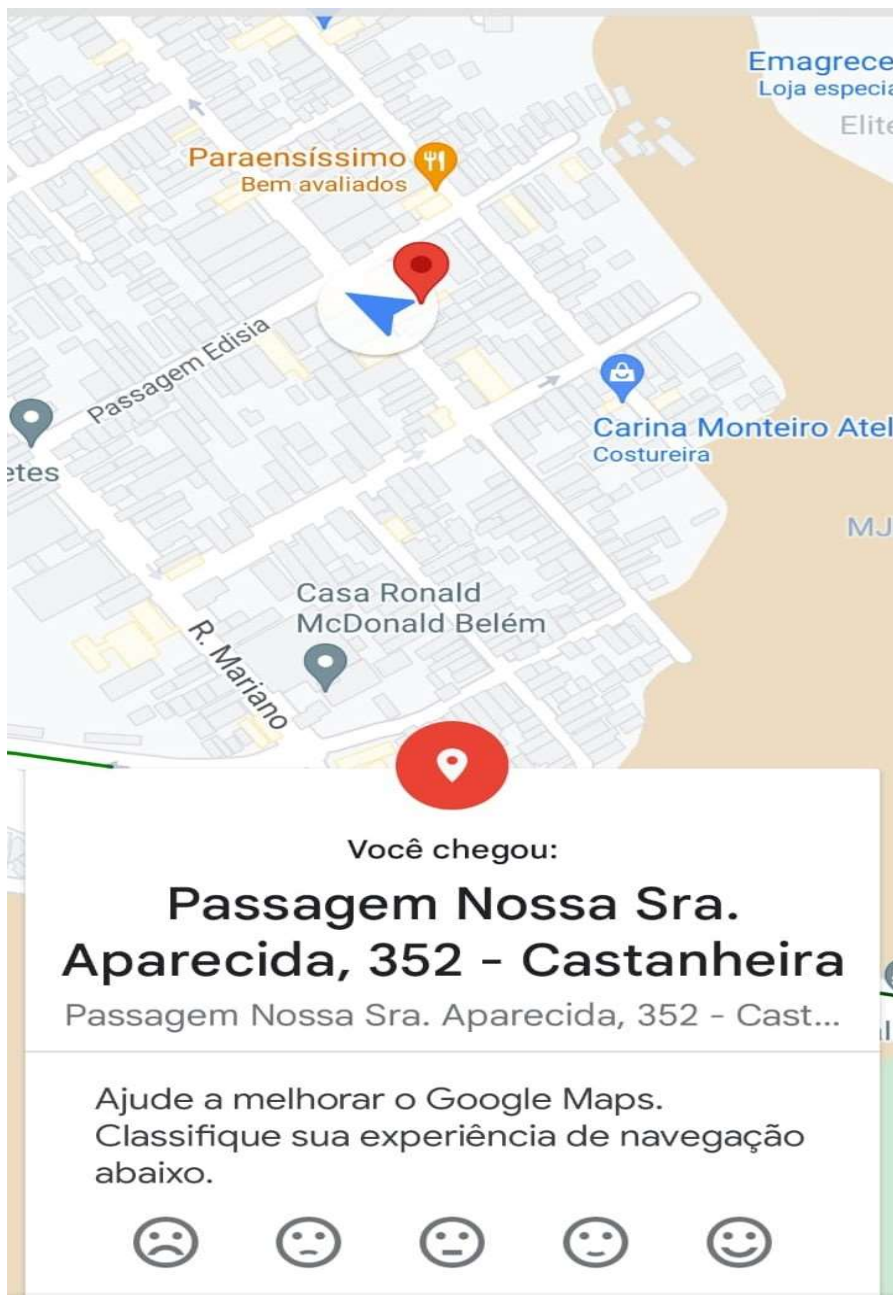


RAZÃO SOCIAL: R A Machado Restaurante Ltda **Fantasia:** RM Restaurante
CNPJ: 14.457.939/0001-94 **Inscrição Estadual.:**15.351.256-3 **Inscrição Municipal.:** 301012792
ENDEREÇO: Rua H QD 103 LT 31 Bairro: Cidade Jardim-Marabá-PA **FONE:** (94)984008022

Anexo IV

Localização da empresa.

<https://maps.app.goo.gl/4wSd9Ma5EA6bC7288>



✓ Concluir



Anexo V

Evidência de Localização Divergente da documentação apresentada.



RAZÃO SOCIAL: R A Machado Restaurante Ltda **Fantasia:** RM Restaurante
CNPJ: 14.457.939/0001-94 **Inscrição Estadual.:**15.351.256-3 **Inscrição Municipal.:** 301012792
ENDEREÇO: Rua H QD 103 LT 31 Bairro: Cidade Jardim-Marabá-PA **FONE:** (94)984008022

Anexo V

Evidência de Localização Divergente da documentação apresentada.



RAZÃO SOCIAL: R A Machado Restaurante Ltda **Fantasia:** RM Restaurante
CNPJ: 14.457.939/0001-94 **Inscrição Estadual.:**15.351.256-3 **Inscrição Municipal.:** 301012792
ENDEREÇO: Rua H QD 103 LT 31 Bairro: Cidade Jardim-Marabá-PA **FONE:** (94)984008022